



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 261/94

Sumula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estatui as metas e prio
ridades da Administração Pública do Município de Iporã, para ela
boração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1995.

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 2º - Nas estimativas das receitas se
rão considerados os efeitos das modalidades da legislação tributá
ria, constantes do Capítulo V, desta Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de ativida
des econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes re
visadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e so
ciais que possam influenciar as suas respectivas produtividades'
e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem'
como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão priori
dade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos ne
cessários para as despesas de capital, em consonância com as ati
vidades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e
prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pes
soal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes

....



no Capítulo VI, da presente Lei.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

CAPÍTULO II

Art. 7º - Na fixação das despesas serão obedecidas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;

b) - aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) - adquirir veículo para uso do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) - Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;

b) - implantar e viabilizar o sistema de promoção e valorização do servidor público aprovado em concurso público ou que venha a ser aprovado;

c) - implantar, incentivar e possibilitar o treinamento de recursos humanos nas áreas de: Administração Pessoal, Material e Patrimônio, Expediente e Comunicação, Fiscalização, Tributação, Postura, Higiêne Sanitária, Dentária e Vigilância Sanitária, Educação e Cultura;

d) - aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessoramento, orçamentação e controle interno;

e) - consolidar o sistema de informatização de receitas, despesas e assessoria técnica;

f) - atender racionalmente aos encargos de amortização da Dívida Pública Consolidada;

g) - promover racional ajustamento e dinamização dos procedimentos fiscais e tributários e, promover maior arrecadação de tributos através de atualização do cadastro imobiliário;

h) - aprimorar e dinamizar racional e pro-

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.04...

- tação de novas atividades agropecuárias, visando o desenvolvimento dessas iniciativas;
- 3 - Prestar assistência técnica direta e indiretamente aos agricultores e pecuaristas, orientando sobre o emprego de técnicas de produção;
 - 4 - Estimular a criação e incrementação de associações e cooperativas, fornecendo elementos necessários à sua implantação;
 - 5 - Adotar medidas necessárias, visando a aquisição de terreno, construção e implantação de mercado municipal;
 - 6 - Criar e estabelecer condições para incrementar o abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, principalmente aos carentes e necessitados;
 - 7 - Criar e desenvolver projetos e programas que beneficiem e facilitem a comercialização de alimentos para a população do Município;
 - 8 - Participar e colaborar com atividades em defesa do consumidor;
 - 9 - Orientar os produtores rurais, sobre o uso de tecnologia de conservação de solo, recursos naturais, mecanização, crédito, cooperativismo, energia elétrica rural, reflorestamento, buscando a melhoria da produção através do aumento da produtividade e consequentemente maior renda das propriedades rurais;
 - 10- Orientar produtores e seus familiares sobre assuntos de natureza social, saúde, educação e nutrição, buscando a melhoria da qualidade pessoal e da comunidade rural;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.03...

gressivamente o processo de controle e arrecadação do ICMS, IVV ,
ISSQN, Vigilância Sanitária, Taxas, Impostos e Contribuições de
Melhoria;

i)- adquirir veículos para atendimento dos
setores administrativos e de fiscalização;

j)- adquirir terreno, construir, equipar e
instalar postos e barreiras fiscais, com recursos próprios e/ou
convênios;

k)- reestruturar os serviços técnicos-con-
tábeis, com modernização do sistema, implementando e incrementan-
do a mecanização dos serviços de tesouraria;

l)- adquirir mobiliários e equipamentos ne-
cessários à modernização e informatização dos setores administra-
tivo, financeiro, tributário e de fiscalização;

m)- promover assistência jurídica aos ca-
rentes e necessitados;

n)- ampliar, readequar e reformar o prédio
do Paço Municipal, inclusive reequipando-o.

III - AGRICULTURA

a)- Instalar e manter em funcionamento or-
ganismo destinado ao atendimento de assuntos correlatos à agro-
pecuária, visando a incrementação de técnicas de produção agríco-
la e pastoril, diversificação de culturas, culturas alternativas,
fornecimento de mudas para reflorestamento, culturas permanentes,
frutas e plantas ornamentais;

b)- Adquirir, alocar, celebrar convênios
ou utilizar máquinas e implementos agrícolas, para a execução de
serviços de terraplanagem, destocamento, aterro, preparo, conser-
vação de solo e readequação de estradas municipais, caso estes
serviços não estejam contemplados em outro departamento municipal;

c)- Adotar programas e projetos de desen-
volvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, so-
ciais e ambientais, conjuntamente com órgãos da União, do Estado
do Paraná, e da iniciativa privada, destinados à:

1 - Fomentar a produção agropecuária;

2 - Instituir serviços de informação, di-
vulgação, assistência técnica e fomen-

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.05...

- 11- Adquirir área para ampliação do centro de pesquisa agropecuária e dar condições ao desenvolvimento dos serviços necessários;
- 12- Adquirir imóveis para transformação em módulos rurais, destinados à implantação de agrovilas;
- 13- Planejar, coordenar e executar atividades que possibilitem o conhecimento das necessidades, potencialidades e distorções na produção, comercialização e consumo, de forma a garantir decisões racionais e adequada atuação, ante a realidade e perspectiva do setor;
- 14- Planejar, coordenar e executar pesquisas de desenvolvimento de produtos e tecnologia adequados às diversas condições ecológicas do Município e posteriormente transferindo aos produtores;
- 15- Incentivar e promover junto à sociedade rural, amostras de animais e produtos agrícolas, visando a divulgação e comercialização da produção;
- 16- Planejar, coordenar e executar atividades de defesa sanitária e fiscalização necessárias nas áreas animal e vegetal, buscando a garantia da sanidade das culturas e criações, o suprimento dos insumos agropecuários de boa qualidade;
- 17- Elaborar e incrementar projetos técnicos de implantação da infra-estrutura, necessária ao desenvolvimento da produção de mudas do Viveiro Comunitário;
- 18- Elaborar, participar e executar em conjunto com o IAP, IBAMA, EMATER e outras entidades afins, projetos técnicos de reposição florestal, para o reflorestamento das margens dos rios, ribeirões e córregos e ainda para fins

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.06...

energéticos ou produção de madeira;

- 19- Promover e incrementar as atividades ' no Centro de Produção Animal do Município, com vistas à produtividade e produção dos plantéis de animais explorados pelos produtores;
- 20- Elaborar, coordenar e incentivar o programa de inseminação artificial, visando a melhoria genética do rebanho do Município;
- 21- Planejar, elaborar e executar, projetos técnicos e operacionais viáveis para a implantação de hortas comunitárias visando oferecer melhoria na qualidade de vida às comunidades de baixa renda' e à população em geral;

d)- Organizar e incrementar a feira do produtor, dando oportunidade a todos os produtores do Município;

e)- Divulgar, assessorar, coordenar, ou até mesmo subsidiar programas para implantação de novas alternativas econômicas, para o desenvolvimento agropecuário do Município, tais como, projeto de fruticultura, suinocultura, bovinocultura' de leite e corte entre outros.

IV - COMUNICAÇÕES

a)- Construção e instalação de Postos de Serviços Telefônicos na Sede e nos Distritos.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a)- Incrementar e implantar programas que venham padronizar a Segurança Pública Municipal, dotando-a de condições adequadas, que permitam o bem-estar geral da população;

b)- proceder reformas no prédio da cadeia pública da Sede e construir cadeias nos Distritos;

c)- adquirir e equipar viaturas para dinamizar o atendimento do efetivo da polícia civil e militar no território municipal e, ainda atender despesas com a manutenção e desenvolvimento dos serviços de segurança pública;

...



d) - estabelecer, implantar e organizar a política de educação para segurança de trânsito na Sede e nos Distritos.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

A - Divisão de Ensino

a) - Manter modernamente o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar de aproximadamente 2.000 vagas anuais na Rede Municipal de Ensino composta de 9 unidades escolares;

b) - Prestar atendimento:

1 - Educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

2 - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, saúde (médico, sanitário, odontológico e oftalmológico);

3 - e assistência às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da modernização e ampliação do pré-escolar municipal;

c) - Promover:

1 - aquisição e racional distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, visando incentivar e melhorar a frequência à escola e seu aprendizado;

2 - e desenvolver o treinamento de professores municipais, objetivando a melhoria da qualidade do ensino fundamental, com o propósito de dar atendimento aos professores primários;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.08...

- 3 - a continuidade dos cursos noturnos de alfabetização para adultos; objetivando atender até 350 vagas anuais, inclusive com distribuição de material didático e ainda treinamento aos professores dessa área;
- d) - Revisar, refundar e proceder a limpeza de poços d'água das 9 escolas municipais;
- e) - Equipar as escolas municipais com bibliotecas (mantendo atualizados os acervos), jogos infantis e materiais de recreação;
- f) - Contruir:
 - 1 - reconstruir e/ou reformar, pintar e equipar adequadamente as unidades escolares e cantinas da zona rural, inclusive adquirindo geladeiras, liquidificadores, filtros, televisores, vídeos, e outros aparelhos, buscando melhorar o atendimento ao aluno em seu local de origem;
 - 2 - hortas, cantinas e muro cercando as Escolas Pólo: Nossa Senhora de Fátima, Pe. José de Anchieta e Miguel Herrera Telles;
 - 3 - uma sala de aula na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e outra na Escola Municipal Pe. José de Anchieta;
- g) - Adquirir:
 - 1 - e instalar parques infantis em escolas municipais onde funcionam pré-escolares;
 - 2 - terreno para construção de um prédio de 5 salas de aula para acomodar o pré-escolar municipal, equipando-as com conjuntos de mesa e cadeiras próprios para crianças e

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.09...

demais materiais que se façam ne
cessários;

3 - terreno e construir um prédio, ' mobiliando-o adequadamente e in-
formatizando-o para instalação ' do DEMEC;

4 - terrenos e construir obras de in
fra-estrutura para construção e estabelecimento do Colégio Agrí-
cola e Faculdade;

5 - um veículo tipo caminhonete para atender escolas rurais, com o transporte de merenda materiais, móveis, etc.

6 - quatro ônibus para transporte es
colar;

7 - um veículo kombi e um automôtor' para a Divisão de Ensino;

h) - ampliar, instalar e equipar a Escola do Trabalho, ofertando cursos de formação profissional;

i) - manter transporte de alunos de 1º a 3º grau.

B - Divisão de Cultura

a) - reformar, instalar e equipar adequadamente a Casa da Cultura, visando o atendimento de até 500 pessoas;

b) - adquirir livros de diversos gêneros, revistas e equipamentos para melhoria do acervo cultural, melhor e racional atendimento e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;

c) - criar, instalar e manter em perfeito ordenamento e funcionamento grupos de Jazz, Aeróbica, Musculação, Judô, Karatê e outros;

d) - manter em perfeito funcionamento a Banda de Música do Município, proporcionando locomoção e trans-
porte de seus componentes quando necessário;

e) - equipar a Casa da Cultura com televi-
sor, vídeo, cadeiras, armários, prateleiras e outros equipamen-'

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.10...

tos necessários ao seu funcionamento;

f) - adquirir terreno e construir o Centro Cultural do Município, equipando-o;

g) - criar, instalar e manter cursos de violão, teclado e outros;

C - Divisão de Esportes

a) - Adquirir um veículo automotor;

b) - Construir:

1 - Vestiários e alambrados nos estádios de futebol da Sede e Distritos;

2 - arquibancada coberta no Estádio Municipal da Sede, com capacidade para 2.000 pessoas e sistema de iluminação para eventos noturnos;

3 - ginásios de esporte e/ou canchas polivalentes na Sede e Distritos;

c) - Promover:

1 - reforma no prédio do Ginásio de Esportes João Pipino;

2 - construção da Casa do Atleta no Estádio Municipal da Sede;

3 - manutenção do Ginásio de Esporte e Estádio Municipal;

d) - Prestar assistência às equipes esportivas.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - Prestar serviços de iluminação pública, conservação de ruas e avenidas da Sede e Distritos, limpeza de: bueiros, poços de visita, de queda, bocas de lobo, vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo hospitalar, domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

b) - Adquirir:

1 - terrenos para implantação de conjuntos habitacionais (casas populares, sistema de mutirão, fornecer

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.11...

- infra-estrutura e materiais para a construção de unidades residênciais);
- 2 - terreno para destinar o lixo e entulhos recolhidos na cidade;
 - 3 - terreno para construir área de lazer na localidade de reserva florestal marginal à PR-323, próximo ao trevo;
 - 4 - e equipar caminhão de lixo e carinhos tração humana, visando a coleta de lixo domiciliar urbano e, ainda um veículo especialmente equipado para a coleta do lixo hospitalar;
- c) - Construir:
- 1 - pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da Sede e dos Distritos, inclusive obras complementares;
 - 2 - praças públicas na Sede e Distritos, dentro de técnicas modernas;
- d) - Remodelar, melhorar e proceder o aumento da Rede de Iluminação Pública da Sede e Distritos e atender ao serviço de iluminação do Parque Industrial;
- e) - Implantar:
- 1 - Obras de galerias pluviais em ruas e avenidas da Sede e Distritos, visando a continuidade do processo de contenção e combate à erosão;
 - 2 - e regulamentar o serviço funerário municipal;
- f) - Urbanizar:
- 1 - parcialmente as avenidas da Sede e Distritos, remodelar e sinalizar o sistema viário;
 - 2 - os cemitérios da Sede e dos Distritos, construindo arruamentos, loteamentos, capelas, sanitários,

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.12...

necrotérios, ajardinamento, calçamento, etc.

g) - Viabilizar e construir a extensão das redes de energia elétrica, água e telefone na área de indústria e Parque de Exposição;

h) - Recuperar e reconstruir casas que estejam em fase de deteriorização, de propriedade de pessoas carentes;

i) - Legalizar documentação de imóveis que estejam em situação irregular na Sede e Distritos, de proprietários de baixa renda;

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) - realização de cursos de capacitação profissional;

b) - Adquirir:

1 - materiais, aparelhos e equipamentos para realização de cursos de capacitação;

2 - maquinários e aparelhos para a Fábrica de Artefatos de Cimento;

3 - terrenos destinados à viabilização, implementação e incremento do processo de implantação de indústrias à nível local;

c) - Construir:

1 - pavilhões para abrigo de indústrias;

2 - centros comunitários na Sede e Distritos para alojar indústrias;

d) - Promover:

1 - Custeio de serviços de infraestrutura no Parque Industrial;

2 - doação de materiais em geral para construção de barracões destinados à implantação de indústrias no território Municipal;

...



IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - Promover:

- 1 - a melhoria de assistência médica, odontológica, psiquiátrica, terapêutica, através da Rede Municipal de Postos de Saúde, do Hospital Municipal e Ambulatório;
- 2 - campanhas de conscientização sobre doenças transmissíveis, oferecendo à população meios para seu conhecimento, efeitos e forma de se evitar o contágio;
- 3 - cursos de orientação de pessoas da Saúde Pública, visando a sua capacitação para o combate às doenças e epidemias;
- 4 - cursos e campanhas, conscientizando a população sobre o meio ambiente equilibrado e erradicação da poluição ambiental;
- 5 - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população;

b) - Construir:

- 1 - e equipar adequadamente consultórios nos Postos de Saúde e Hospital Municipal;
- 2 - incinerador municipal para o lixo de hospitais e farmácias, evitando assim contaminações;

c) - Adquirir:

- 1 - e instalar equipamentos hospitalares e odontológicos para os Postos de Saúde, para o melhor desenvolvimento no atendimento médico-sanitário e odontológico;
- 2 - e instalar equipamentos hospitalares para modernização dos traba-

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.14...

lhos e aparelhagem do Hospital Municipal;

3 - aparelhagem de fisioterapia, destinados à instalação do Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal;

4 - terrenos, construir, instalar e equipar Postos de Saúde, em locais onde não são dotados de tais benefícios, preferencialmente em Vilas e Bairros, e igualmente Mini-Hospitais nos Distritos, visando a melhoria no atendimento médico e odontológico;

5 - terrenos para implantação de lagoas de captação e tratamento de dejetos oriundos do sistema de esgotos sanitários da área urbana;

6 - veículo para melhor atuação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

d) - Atender através de orçamento próprio do SAMAM, as despesas de regular funcionamento, dotando a programação do indispensável à manutenção dos serviços instalados, bem assim, novos métodos de atendimento na área de saúde;

e) - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou através de convênios, especialmente para casos de calamidade pública;

f) - Dar total apoio aos setores de fiscalização sanitária e de saneamento, procurando erradicar surtos de doenças infecto-contagiosas e epidemias;

g) - Planejar e executar a instalação, ampliação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e dejetos industriais;

h) - Proporcionar a todos os habitantes do Município, sem distinção ou discriminação, o acesso aos serviços de saúde;

...



X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) - Manter o programa de assistência ao menor e amparo à velhice, através dos organismos privados já existentes, subsidiando-os;

b) - Contruir:

1 - Centro de convivência para idosos, composto de área de lazer e entretenimento;

2 - Casa de apoio a meninos e meninas de rua que não têm casa ou não aceitam as suas, para pernoites, recebendo o acompanhamento de entidades assistenciais durante o dia;

3 - Cozinha e refeitório na Escola Oficina, com cerca de 150m²;

4 - Alamedas para dividir o pátio da Escola Oficina do Centro Social Urbano;

5 - Creches no Alto da Sanbra e Distrito de Nilza para atender cerca de 50 crianças cada uma;

c) - Adquirir:

1 - e equipar um veículo pequeno, para atendimento de pessoas carentes da zona urbana e rural, especialmente em transporte e locomoção para internamento de urgência e após alta hospitalar, quando não seja possibilitado outro transporte;

2 - veículo modelo kombi, para atendimento da área social, através das entidades: Escola Oficina, CEMIC, Creches, SOS e Coordenação da Ação Social;

d) - Contribuir:

1 - na forma da legislação vigente para com FGTS, PASEP, INSS e outros;

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.16...

- 2 - com as entidades filantrópicas e entidades assistenciais do Município, auxiliando o funcionamento das mesmas, nos termos da Lei;
- e) - Promover:
- 1 - auxílio financeiro à indigentes e carentes para tratamento de saúde, alimentação, locomoção e estadia;
 - 2 - ajuda financeira à famílias carentes, sem teto, na construção de suas moradias (casa própria) em número de aproximadamente 50 (cincoenta) de 25m², cada, e orientando-as;
- f) - Reformar:
- 1 - e pintar o CEMIC e construir uma cancha de areia para o lazer das crianças e adolescentes atendidos pela entidade;
 - 2 - e equipar o Centro Social Urbano bem como, calçar as entradas e estacionamento;
- g) - Dar apoio especial ao SOS para a realização de campanhas em prol das famílias carentes do Município;
- h) - Constituir, implantar e regulamentar o Fundo Municipal de Aposentadoria;

XI - TRANSPORTE

- a) - Restaurar, reconstruir e conservar a malha rodoviária Municipal;
- b) - Construir:
 - 1 - Terminal Rodoviário na Sede do Município;
 - 2 - reconstruir e/ou reformar pontes novas ou em uso do sistema viário;
 - 3 - aterros, bueiros e reformar as

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.17...

- estradas municipais, permitindo ' melhor conservação e trafegabilidade;
- 4 - em convênio a pavimentação asfáltica no trecho Iporã-Oroitê;
- 5 - ou reconstruir o campo de pouso ' (aeroporto) de Iporã;
- c) - Promover o cascalhamento de estradas, tornando-as trafegáveis em qualquer época do ano;
- d) - conservar a pavimentação asfáltica da rodovia municipal que liga Iporã ao Distrito de Nilza;
- e) - reconstruir meios-fios e canaletas ' marginais à rodovia Iporã-Distrito de Nilza e proceder limpeza ' nos trechos já existentes;
- f) - Adquirir para o Serviço Rodoviário Municipal:
- 1 - 03 caminhões basculantes (novos ' ou usados);
- 2 - 01 motoniveladora (nova ou usada);
- 3 - 01 caminhonete 3/4 (nova ou usada);
- 4 - 02 caminhões pequenos para serviços de levantamento e atendimento rodoviário (novos ou usados);
- 5 - 01 pá carregadeira (nova ou usada);
- 6 - 02 ônibus (novos ou usados) e implantar o Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano;
- g) - Proceder reforma de veículos e maquinários de propriedade do Município;
- h) - Pavimentar com bloquetes o Pátio Rodoviário Municipal, murar, construir estacionamento coberto e banheiros com cheveiro e vestiário;

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Art. 8º - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, ' ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.18...

fundos e fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser reajustados mensalmente por decreto do Executivo Municipal, tendo por base de cálculo a aplicação da UFIR.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para integrar a proposta orçamentária do Município, até o dia 20 de julho.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas nesta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não excederão os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderão ao limite fixado no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 7º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

TÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

CAPÍTULO IV

Art. 15 - Serão elaborados para os Fundos'

....



Municipais de Saúde, de Desenvolvimento e dos Direitos da Criança e do Adolescente, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II- Aplicação definindo:

a) - ações que serão desenvolvidas pelos Fundos;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 16 - Os orçamentos da CODEMI e SAMAM, observarão na sua elaboração, as normas da Lei Federal nº.4.320 de 17 de março de 1964, adaptadas às suas espécies e serviços, bem como, às prioridades e metas especificadas no artigo 7º, desta Lei.

Art. 17 - As receitas e despesas dos Fundos e entidades mencionadas no art. 16 desta Lei, serão consideradas globalizadamente na Receita e Despesa do Orçamento Geral do Município.

TÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO V

Art. 18 - O Município obriga-se a rever e atualizar a legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro téc

...



nico fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

III - A incidência, cálculo, lançamento e cobrança de taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas de correntes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do caput do art.18, desta Lei.

TÍTULO VI

CAPÍTULO VI

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal existente, em havendo necessidade.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices de correção monetária, no exercício de 1995. Promover as promoções de pessoal e aumento salarial no percentual convencional na data base e nos termos da Lei própria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data'

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.261/94

Fls.21

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (1º/06/1994).

SALVADOR CAETANO SILVA

Prefeito Municipal

Arquivado(a) no Juízo
MUNICÍPIO DE IPORÃ
do Oficial do Município
nº 5814
em 09/06/94
o FUNCIONÁRIO